



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FAZENDA NOVA
VARA CÍVEL**

Av. Brasília, Qd. 61, Setor Aeroporto, CEP 76220-000, FAZENDA NOVA-GO - Telefone (62)3611-0376

EDITAL DE LEILÃO / PRAÇA

Processo: 5332762-55.2020.8.09.0042

Ação: **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: **Banco Do Brasil S/a**

Requerido: **Natal Vieira De Souza**

Valor do Débito Exequendo: **R\$ 184.920,78**

Juiz(a): **KEYLANE KARLA BAÊTA ROCHA**

Data do Leilão/Praça: **17/11/2025**

A Excelentíssima Senhora Doutora **KEYLANE KARLA BAÊTA ROCHA**, MMª. Juíza de Direito da COMARCA DE FAZENDA NOVA, ESTADO DE GOIÁS.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiveram, expedido nos autos acima caracterizados, que no próximo dia **17/11/2025**, com encerramento às **13h00**, através da modalidade eletrônica, por meio do sítio eletrônico: **www.alvaroleiloes.com.br**, conforme preceitua o artigo 881 e seguintes do NCPC, será realizada a venda em hasta pública, do(s) bem(ens)abaixo especificado(s). Não sendo alcançado valor superior ao da avaliação, será realizada a 2ª praça, no dia **17/11/2025**, da mesma forma acima especificada, com encerramento às **14h00**, podendo ser arrematado o(s) bem(ens) em questão a quem maior lance oferecer, independentemente de nova publicação ou intimação; ficando de tudo, desde logo intimado(s) via deste Edital, o(s) requerido(s), caso não seja possível sua intimação pessoal.

Bem(ens) a ser(em) praceado(s): "01 Gleba de terras composta de cultura e campos, com área de 14.65,80 ha, ou 03 (três) alqueires, 02 (dois) litros e 170 (cento e setenta) metros quadrados, no imóvel denominado "Fazenda Guarda-Mor do Taquaral", devidamente registrada no CRI de Novo Brasil, sob a Matrícula 3.957, que substituiu a Matrícula 2.647.", conforme auto de penhora inserido no evento 212.

Matrícula: 3.957 - CRI de Novo Brasil

Ônus: SIM

Avaliação: R\$ 574.750,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), conforme auto de avaliação inserido no evento 230.

Em poder de: o Executado.

Valor: R\$ 137.406,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
FAZENDA NOVA - VARA CÍVEL
Usuário: KLEBER DUARTE BATISTA - Data: 29/09/2025 08:04:47



DECISÃO (evento 247): "Após a juntada da certidão de inteiro teor, **DETERMINO** a realização de hasta pública do bem avaliado no ev. 230. **NOMEIO** os leiloeiros, Álvaro Sérgio Fuzo e/ou Maria Aparecida de Freitas Fuzo, matriculados junto à Junta Comercial do Estado de Goiás sob os nº 035 e 046 (art. 881, § 1º), que poderão ser contatados através dos telefones 0800-707-9272 (arrematantes) ou 0800-730-4050 (Judiciário), a fim de organizar e realizar a alienação, por meio eletrônico, através do site www.leiloesjudiciaisgo.com.br, nos termos do art. 879, inc. II, oportunidade em que estabeleço as seguintes regras: 1. ESTABELEÇO a remuneração da seguinte forma: a) comissão de 5% sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante; b) para adjudicação, comissão de 1% sobre a avaliação, pelo exequente; c) remição ou transação, comissão de 1% sobre a avaliação, pelo executado. 2. PROCEDA a escritania a comunicação ao leiloeiro, solicitando a este, data oportuna para a realização do leilão judicial. 3. Com relação ao intervalo entre o primeiro e segundo leilão, o CPC/15/15 extinguiu o prazo mínimo de 10 e máximo de 20 dias, razão pela qual DETERMINO que o primeiro e o segundo leilão deverão ocorrer no mesmo dia, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre eles. 4. Nos termos do art. 892 do CPC/15/15, DEFIRO a possibilidade de pagamento do bem arrematado em 02 (duas) prestações mensais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser depositada no prazo máximo de 03 dias a contar da arrematação, e a segunda em até 30 dias após a primeira parcela, observando-se que a comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente, mas a carta de arrematação do bem imóvel será expedida após o último pagamento, em que pese ser possível a imissão na posse com o depósito da primeira parcela. 5. Neste caso de parcelamento, as guias mensais serão encaminhadas ao arrematante pelo leiloeiro, que informará nos autos o pagamento de cada parcela. 6. Nos termos do art. 879, inc. II, do CPC/15/15, DETERMINO que o leilão seja realizado eletronicamente, através do site www.leiloesjudiciaisgo.com.br, através da rede mundial de computadores – observando-se as garantias previstas no art. 882, §§ 1º e 2º do CPC/15, o que permitirá amplo acesso ao facultar que pessoas que estejam em locais distintos participem da concorrência. 7. FIXO como preço vil, a fim de impedir sua arrematação no segundo leilão, o valor correspondente a 70% da avaliação (art. 891 do CPC/15/15). 8. Nos termos do art. 887 do CPC/15, DETERMINO que o edital seja publicado no site www.leiloesdajustica.com.br, que não possui nenhum custo. 9. De outra banda, ao Cartório para EXPEDIR edital, observando-se o seguinte: a) os requisitos do art. 886 do CPC/15 e os acima especificados; b) afixar no mural do Fórum com antecedência de 05 dias (art. 887, § 3º do CPC/15); c) publique-se no diário oficial com antecedência de 05 dias (art. 887, § 1º do CPC/15); d) cientifiquem-se as pessoas descritas no art. 889 do CPC/15, com 05 dias. 10. Registro que se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do CPC/15). 11. Por fim, considerando sua publicação no site acima indicado, dispense a publicação em jornal de grande circulação, por força do art. 887, § 3º do CPC/15, sendo apenas uma faculdade ao credor ou leiloeiro, a fim de conferir maior publicidade e, por consequência, aumentar a possibilidade de arrematação. 12. Havendo arrematação, LAVRE-SE a carta de arrematação, nos termos do art. 901, §2º, do CPC/15. Expeça-se o necessário."

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE

KEYLANE KARLA BAÊTA ROCHA

Juíza de Direito Substituta

